

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1605/80 (Proc. DRECAP-2 n° 154/80)
INTERESSADO : COLÉGIO "SANTA CATARINA"- CAPITAL
ASSUNTO : Relatório - Avaliação da escolaridade de
VANDERLÉIA APARECIDA DA SILVA
RELATOR : Cons° João Baptista Salles da Silva
PARECER CEE N° 1490/81 - CEPG - Aprov. em 16 / 09 / 81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O presente protocolado já recebeu neste Conselho o Parecer CEE n° 2093/80, referente à irregularidade da vida escolar da aluna por inobservância da Deliberação CEE n° 22/77.

Sua matrícula, efetuada em 1979 na 1ª série do ensino de 1º grau, foi declarada nula.

A Secretaria de Estado da Educação foi autorizada a proceder à avaliação da escolaridade da aluna, cujos resultados deveriam ser encaminhados a este Conselho, com a indicação da série em que foi autorizada a matrícula em 1980.

Cumpre-se agora o determinado naquele Parecer.

2. APRECIÇÃO:

De acordo com o documento de fls. 35, assinado pela autoridade competente, a aluna, submetida a processo de avaliação, foi considerada apta a continuar os estudos em nível de 3ª série do 1º grau do Colégio "Santa Catarina" - Capital, em 1981.

II. CONCLUSÃO

À vista dos resultados da avaliação da escolaridade da aluna VANDERLÉIA APARECIDA DA SILVA, convalida-se sua matrícula na 2ª série do 1º grau do Colégio "Santa Catarina", Capital, em 1980, bem como os atos escolares subsequentemente praticados.

São Paulo, 15 de julho de 1981

a) Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva e Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 15 de julho de 1981.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Presidente